

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.362, DE 2005

Torna gratuito o transporte coletivo urbano metropolitano e intermunicipal nos dias da realização da votação de pleitos eleitorais.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em complementação a meu voto, apresento novo Substitutivo, resultante das seguintes sugestões ao Substitutivo apresentado na Reunião Ordinária desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, realizada em 30 de maio de 2007:

- supressão da expressão “e intermunicipal” da ementa e
- inclusão da expressão “requisitado pela justiça eleitoral” ao final do art. 2º.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6.362, DE 2005

Torna gratuito o transporte coletivo urbano metropolitano nos dias da realização da votação de pleitos eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei obriga as empresas e cooperativas responsáveis pelo transporte coletivo urbano público a transportar gratuitamente o eleitor nos dias de pleitos eleitorais em todo o território nacional.

Parágrafo único. A comprovação da condição de eleitor dar-se-á mediante apresentação do respectivo título.

Art. 2.º O transporte será gratuito desde duas horas antes do início até duas horas depois do fim do pleito, requisitado pela justiça eleitoral.

Art. 3.º É vedado às empresas e cooperativas alterarem os trajetos ou diminuírem o número de veículos disponível ao público, sob pena de multa a ser fixada a critério do juízo eleitoral.

Art. 4.º Os recursos compensatórios serão regulamentados pelo órgão governamental competente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora